RELATÓRIO DE DECISÃO SOBRE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

1. INTRODUÇÃO

No curso do Pregão Eletrônico nº 020/2026, cujo objeto é a contratação de plataforma de monitoramento eletrônico em nuvem combinada a câmeras de videomonitoramento para o Município de Lagoa Nova/RN, foram tempestivamente protocolados os seguintes instrumentos por parte de interessados, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos itens 5.1 a 5.6 do instrumento convocatório:

a) Pedido de Esclarecimentos formulado pela empresa **SUPERSEG DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº 25.022.398/0001-98, protocolado em 05 de agosto de 2026, versando sobre a ausência de publicação integral do Anexo I – Termo de Referência, quantitativos, infraestrutura local, valor orçado, certificações ISO, atestados técnicos, garantia de proposta, divergência de reajuste, relação de anexos, natureza da contratação, declaração de direito intelectual, critérios de desempate, prazos de implantação e prova de conceito;

b) Pedido de Esclarecimentos e requerimento preliminar de disponibilização integral do Termo de Referência, formulado pela empresa **SITONIO DE ARAÚJO ME**, CNPJ nº 04.031.812/0001-55, protocolado em 10 de agosto de 2026, abrangendo 23 temas técnicos relativos a armazenamento, arquitetura em nuvem, conectividade, implantação, licenciamento, infraestrutura, parâmetros de câmeras, LPR/OCR, integração de speed domes, P2P, máquinas virtuais, certificações, hardware, segurança da informação/LGPD, prova de conceito, estoque permanente, SLA, qualificação técnica e premissas orçamentárias;

c) Impugnação ao Edital formulada pela empresa **SITONIO DE ARAÚJO ME**, CNPJ nº 04.031.812/0001-55, protocolada em 12 de agosto de 2026, apontando 17 vícios no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Todos os instrumentos foram apresentados dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, restando plenamente demonstrada sua tempestividade.

Após análise fundamentada de cada questão suscitada, a Administração procedeu à retificação parcial do Termo de Referência. O presente relatório registra e fundamenta, ponto a ponto, as decisões adotadas, discriminando o que foi alterado e o que foi mantido, com as respectivas razões de decidir.

2. QUADRO GERAL DE DECISÕES

O quadro a seguir sintetiza as decisões adotadas para cada ponto levantado:

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
3.1 / Impug.	Exigência de certificação ISO 9001 ou ISO/IEC 27001 como condição de habilitação	**MANTIDO**	Motivação técnica inserida. Amparo: art. 67 c/c art. 17, §6º, III, Lei 14.133/2021 e Acórdão TCU 1091/2025-Plenário.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
3.2 / Impug.	Exigência de registro no CREA e engenheiro eletricista para objeto de TI	**MANTIDO**	Parcialmente esclarecido no TR: a exigência restringe-se à parcela de engenharia (instalação física).

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
3.3 / Impug.	Declaração de direito intelectual/patente ou autorização da solução (TR, item 4.1.1)	**MANTIDO**	Exigência legítima para assegurar que a licitante detém direito de comercializar a solução. Deslocamento para fase de contratação não acolhido.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
3.4 / Impug.	Especificações técnicas excessivamente detalhadas sem cláusula de equivalência	**MANTIDO**	Especificações refletem necessidade administrativa concreta. Equivalência admitida pontualmente nos itens retificados (3.4.6, 3.6.1).

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
3.5 / Impug.	Visto do CREA-RN imposto a empresas de fora do Estado como requisito de habilitação	**MANTIDO**	Interpretação conforme Acórdão TCU 1001/2026-Plenário.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
3.6 / Impug.	Duplicidade/contradição entre atestados dos itens 4.1 e 4.3 e imprecisão de "compatível ou superior"	**MANTIDO**	Os dois atestados têm finalidades distintas (experiência em LPR e qualificação técnica geral). Justificativa inserida no item 4.2 do TR.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
3.7 / Impug.	Certificações de infraestrutura de nuvem: responsável pela comprovação indefinido	**ALTERADO**	TR retificado (item 3.4.4): certificações recaem sobre o provedor de nuvem, comprovadas por documentação própria do provedor.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
3.8 / Impug.	Contradição entre períodos de armazenamento: 07 dias (item 3.3.2.1) vs. 30 dias (item 3.4.2)	**ALTERADO**	TR retificado: período unificado em 07 (sete) dias em todas as referências. Eliminada a divergência.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
3.9 / Impug.	Ausência de prazo objetivo de implantação e marco inicial da licença	**ALTERADO**	TR retificado (item 3.6.2.7): prazo de implantação de 15 dias úteis da OS; licença inicia após Termo de Aceite.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
3.10 / Impug.	Direcionamento de marca no hardware da Central de Monitoramento (Intel Core i5/GTX 1660)	**ALTERADO**	TR retificado (item 3.6.1): acrescentada cláusula de equivalência — "ou equivalente de desempenho igual ou superior" para processador e placa de vídeo.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
3.11 / Impug.	Certificações internacionais sem pertinência (FedRAMP, HITRUST, HIPAA, TX-RAMP)	**MANTIDO**	Esclarecido que as certificações recaem sobre o provedor de nuvem (item 3.4.4). Supressão não acolhida: certificações garantem padrão de segurança mínimo exigível para dados públicos.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
3.12 / Impug.	Prescrição de arquitetura interna: 60 VMs em fault domains (TR, item 3.4.6)	**ALTERADO**	TR retificado (item 3.4.6): admitidas arquiteturas equivalentes (containers, clusters, autoscaling, serverless) desde que comprovem disponibilidade ≥ 99,95%.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
3.13 / Impug.	Obrigatoriedade de tecnologia P2P (TR, itens 3.3.29 e 3.6.30)	**ALTERADO**	TR retificado: P2P ou mecanismo tecnicamente equivalente em ambientes NAT, sem prejuízo da compatibilidade com protocolos abertos e interoperáveis (RTSP/RTMP/ONVIF).

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
3.14 / Impug.	Câmeras Speed Dome existentes sem identificação de marca/modelo/protocolo	**ALTERADO**	TR retificado (item 3.6.2.6): identificados os 10 pontos de instalação; admitidos protocolos RTSP, ONVIF ou equivalente.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
3.15 / Impug.	Ausência de critérios objetivos de avaliação da amostra/POC	**MANTIDO**	Critérios gerais mantidos. Definição pormenorizada da matriz de testes ocorrerá em momento próprio, com divulgação prévia aos licitantes, conforme art. 56 da Lei 14.133/2021.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
3.16 / Impug.	Estoque mínimo permanente de 30% sem justificativa técnica (TR, item 9.2)	**MANTIDO**	Justificativa técnica inserida no TR. Percentual lastreado na necessidade de continuidade do serviço de monitoramento ininterrupto. Arts. 5º, 6º, 11 e 115 da Lei 14.133/2021.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
3.17 / Impug.	Erros formais de numeração no edital (itens 26.1.1/27 duplicados) e na minuta da ARP	**ALTERADO**	Edital retificado: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS renumerado para item 27; DA ASSINATURA DO CONTRATO renumerado para item 28. Subitens corrigidos em cadeia.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
Escl. Superseg Q.1	Ausência de publicação integral do Anexo I – Termo de Referência	**ALTERADO**	TR disponibilizado integralmente. Instrumento convocatório republicado com reabertura do prazo legal.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
Escl. Superseg Q.7	Garantia de proposta: confirmação do valor e dados bancários para caução em dinheiro	**MANTIDO**	Valor confirmado: R$ 7.850,14 (1% de R$ 785.014,45). Dados bancários disponíveis mediante consulta ao setor financeiro.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
Escl. Superseg Q.8	Divergência entre item 24.7 (vedação de reajuste) e Cláusula 7ª da minuta (IPCA-E)	**ALTERADO**	Edital retificado: sem reajuste na vigência inicial; após 12 meses aplica-se IPCA-E mediante solicitação. Prevalece a minuta contratual.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
Escl. Sitonio 1.1/1.2	Período de armazenamento prevalente: 07 ou 30 dias?	**ALTERADO**	Definido em 07 dias para todas as 380 câmeras. TR retificado eliminou a divergência.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
Escl. Sitonio 2.1–2.5	Arquitetura 100% em nuvem e contingência	**MANTIDO**	Solução 100% cloud. Gravação local temporária admitida apenas como contingência; sincronização automática após restabelecimento do link.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
Escl. Sitonio 3.1–3.6	Conectividade: links de internet e responsabilidades	**MANTIDO**	Links de internet integram as obrigações da contratada, conforme TR. SLA de conectividade definido nas condições do contrato.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
Escl. Sitonio 4.1–4.6	Implantação das 380 câmeras: prazos e cronograma	**ALTERADO**	TR retificado (item 3.6.2.7): prazo de 15 dias úteis por OS; marco inicial: emissão da OS; relação de pontos disponível para vistoria.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
Escl. Sitonio 5.1–5.3	Licenciamento: início da contagem dos 12 meses	**ALTERADO**	Licença ativada após Termo de Aceite da Administração; câmeras não instaladas não geram cobrança de licença.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
Escl. Sitonio 8.1–8.7	LPR/OCR e reconhecimento facial: parâmetros e base biométrica	**MANTIDO**	Quantitativos e parâmetros definidos no TR. Gestão da base biométrica é responsabilidade do Município (Controlador LGPD).

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
Escl. Sitonio 11.1–11.8	60 VMs em fault domains: obrigatoriedade e alternativas	**ALTERADO**	Admitidas arquiteturas equivalentes com disponibilidade ≥ 99,95%, conforme TR retificado (item 3.4.6).

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
Escl. Sitonio 12.1–12.5	Certificações FedRAMP, HITRUST, HIPAA, TX-RAMP: cumulatividade e responsável	**MANTIDO**	Certificações do provedor de nuvem, não da licitante. Mantidas como requisito mínimo de segurança. Supressão não acolhida.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
Escl. Sitonio 13.1–13.6	Hardware da Central de Monitoramento: marca ou referência de desempenho?	**ALTERADO**	TR retificado (item 3.6.1): admitidos equivalentes de desempenho igual ou superior para CPU e GPU.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
Escl. Sitonio 15.1–15.11	Prova de Conceito – POC: matriz de testes e critérios objetivos	**MANTIDO**	Administração confirmará divulgação prévia da matriz de testes antes da realização da POC. Critérios objetivos serão publicados no momento oportuno.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
Escl. Sitonio 16.1–16.6	Estoque permanente de 30%: incidência e justificativa	**MANTIDO**	Incide sobre as 380 câmeras. Justificativa técnica inserida no TR. Estoque regional admitido. SLA de reposição não afasta a obrigação.

Item	Descrição	Decisão	Fundamentação
Escl. Sitonio 23.1–23.3	Equivalência tecnológica: critérios e meios de prova	**ALTERADO**	TR retificado prevê equivalência nos itens 3.4.6, 3.6.1 e 3.3.29/3.6.30. Meios de prova: documentação técnica do fabricante/provedor.

3. FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES DE MANUTENÇÃO

3.1 Certificação ISO como requisito de habilitação (item 3.1 da Impugnação). A exigência de certificação ABNT NBR ISO 9001 ou ABNT NBR ISO/IEC 27001 foi mantida com fundamento no art. 67, inciso V, c/c art. 17, § 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a exigir comprovação de qualidade quando essencial à execução do objeto. O Termo de Referência retificado incorporou justificativa técnica individualizada para cada certificação, demonstrando sua pertinência ao objeto — plataforma de videomonitoramento com tratamento de dados pessoais de natureza sensível. O TCU, no Acórdão nº 1091/2025-Plenário, admite a exigência quando acompanhada de motivação que demonstre a essencialidade ao desempenho do objeto contratado.

3.2 Registro no CREA e responsável técnico eletricista (item 3.2 da Impugnação). A exigência foi mantida no edital em razão da parcela de engenharia efetivamente presente no objeto — instalação física de 380 câmeras com infraestrutura elétrica, cabeamento, aterramento e fixação em postes e estruturas. O TR retificado esclareceu que a exigência se restringe a essa parcela, em linha com o Acórdão nº 788/2026-Plenário do TCU. O visto do CREA-RN para empresas de fora do Estado é condição de execução, não de habilitação, nos termos da alínea "d" do item 14.1.4 do edital.

3.3 Declaração de direito intelectual/autorização (TR, item 4.1.1 — item 3.3 da Impugnação). A exigência foi mantida. A declaração de que a licitante detém direito intelectual ou está devidamente autorizada a comercializar a solução é requisito de natureza contratual indispensável para assegurar que a Administração não será exposta a riscos de rescisão ou interrupção do serviço por conflito de propriedade intelectual. Difere da carta de autorização de fabricante vedada pelo TCU, pois não exige indicação de distribuidor exclusivo — admite tanto o fabricante direto quanto o integrador devidamente autorizado.

3.15 e 3.16 POC e Estoque mínimo de 30% (itens 3.15 e 3.16 da Impugnação). O percentual de estoque foi mantido diante da natureza do objeto — serviço de monitoramento ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, que não admite interrupção prolongada por falta de equipamento sobressalente. A justificativa técnica foi inserida no TR. Quanto à POC, a Administração confirmou que a matriz de testes e os critérios objetivos de aprovação/reprovação serão divulgados previamente à realização da prova de conceito, assegurando o princípio do julgamento objetivo (art. 56 da Lei nº 14.133/2021). Nenhuma especificação não previamente publicada será utilizada como critério de julgamento.

4. FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES DE ALTERAÇÃO

4.1 Período de armazenamento (itens 3.8 da Impugnação e 1.1 dos Esclarecimentos Sitonio). A contradição apontada entre os itens 3.3.2.1 (07 dias) e 3.4.2 (30 dias) do TR original era objetiva e impedia o dimensionamento técnico e financeiro da solução pelos licitantes, em afronta ao princípio da segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). O TR retificado unificou o período em 07 (sete) dias em todas as referências, eliminando a divergência.

4.2 Hardware da Central de Monitoramento (item 3.10 da Impugnação e Esclarecimentos 13.1–13.6 Sitonio). A especificação original indicava modelos de marca determinada — "Intel Core i5 – 10ª geração" e "GeForce GTX 1660" — sem cláusula de equivalência, em desacordo com o art. 41, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O TR retificado acrescentou em ambos os itens a expressão "ou equivalente de desempenho igual ou superior", permitindo ampla competição sem prejuízo ao padrão técnico exigido.

4.3 Arquitetura de nuvem — 60 VMs em fault domains (item 3.12 da Impugnação e Esclarecimentos 11.1–11.8 Sitonio). A exigência original prescrevia arquitetura interna específica do provedor, restringindo indevidamente a competição. O TR retificado manteve o requisito de 60 VMs como referência, mas passou a admitir arquiteturas equivalentes — containers, clusters, microsserviços, autoscaling ou serverless — desde que comprovem disponibilidade mínima de 99,95%, redundância e recuperação de falhas, mediante documentação técnica do provedor.

4.4 Tecnologia P2P (item 3.13 da Impugnação e Esclarecimentos 10.1–10.5 Sitonio). A menção à tecnologia P2P sem definição de seu caráter obrigatório ou facultativo gerava insegurança jurídica e potencial direcionamento a solução proprietária específica. O TR retificado (itens 3.3.29 e 3.6.30) passou a admitir P2P ou mecanismo tecnicamente equivalente que permita conexão remota segura em ambientes NAT, dispensando IP fixo e redirecionamento manual de portas, sem prejuízo da compatibilidade obrigatória com protocolos abertos e interoperáveis (RTSP, RTMP, ONVIF).

4.5 Câmeras Speed Dome existentes (item 3.14 da Impugnação e Esclarecimentos 9.1–9.10 Sitonio). O TR retificado identificou expressamente os 10 pontos de instalação das câmeras Speed Dome já existentes no município, com indicação dos locais e dos protocolos admitidos para integração (RTSP, ONVIF ou equivalente), permitindo o adequado dimensionamento técnico e financeiro pelos licitantes.

4.6 Erros formais de numeração do edital (item 3.17 da Impugnação). O edital retificado corrigiu os vícios formais identificados: a seção "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" foi renumerada de 26.1.1 para 27, com seus subitens (26.1.1.1 a 26.1.11) renumerados para 27.1.1 a 27.11; a seção "DA ASSINATURA DO CONTRATO" foi renumerada de 27 para 28, com seus subitens renumerados para 28.1 e 28.2. A correção garante clareza e segurança jurídica ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto,

I — CONHECEMOS os pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas SUPERSEG DISTRIBUIDORA EIRELI e SITONIO DE ARAÚJO ME, por tempestivos e regulares, e os RESPONDE nos termos do presente relatório;

II — CONHECEMOS a impugnação apresentada pela empresa SITONIO DE ARAÚJO ME, por tempestiva e regular, e a ACOLHE PARCIALMENTE, determinando a retificação do edital e do Termo de Referência nos pontos descritos na seção 4 deste relatório, e a MANTÉM nos demais termos, conforme fundamentação constante da seção 3;

III — DETERMINAMOS a publicação do edital e do Termo de Referência retificados nos portais oficiais do Município de Lagoa Nova/RN, no PNCP e na Plataforma de Compras Públicas, com reabertura integral do prazo legal para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo;

IV — REGISTRAMOS que nenhuma especificação, critério, metodologia ou requisito técnico não previamente disponibilizado e publicado será utilizado para fins de julgamento, prova de conceito, desclassificação, execução ou recebimento do objeto;

V — ENCAMINHAMOS os autos à Assessoria Jurídica para ratificação da presente decisão ou reformulação fundamentada, bem como as demais providências cabíveis.